

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 0015, DE 15 DE JULHO DE 2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 265/1994 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências".

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 102 da Lei Municipal nº 265/1994 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 (...)

§ 1º No interesse da administração, será o gozo das férias fracionado em 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 265/2014, de 20 de dezembro de 1994 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

[assinatura]
Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo alterar dispositivos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos possibilitando o fracionamento da concessão e do gozo das férias dos servidores de 02 (dois) períodos para até 03 (três) períodos a fim de atender necessidades municipais. Inclusive, essa possibilidade já é permitida na CLT.

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 0015/2021.

Data: 15/07/2021

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Lei nº 0015 de 15 de julho de 2021, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 265/1994 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores públicos do município e da outras providências”

Relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito, Jairo Roque Roso. Trata-se de proposição que visa alterar dispositivos da Lei Municipal 265/1994, Regime Jurídico Único.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Após recebimento do ofício nº GP092/201, satisfeitos com a resposta recebida, em razão do pedido de diligência do ofício de 03 de agosto de 2021 estas comissões dão andamento ao projeto nesta casa.

Quanto ao **MÉRITO**, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

CCJ

CFO

Relator *Ricardo Compagnoni*

Relator *Ricardo Compagnoni*

Secretario *Renato de Ville*

Secretario *André Moura*

Presidente *Cláudia Gioratto*

Presidente *Cláudia Gioratto*